

DESPACHO DA CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 06/2023**DESPACHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

Objeto:	Contratação de empresa para realizar: A atualização da Anuidade do software existente no Relógio de Ponto pertencente ao patrimônio do CRO/SE. A atualização da anuidade será para um período de mais 12 (doze) meses; Fornecimento de 5 (cinco) bobinas térmicas de 300 (trezentos) metros cada, destinadas ao relógio de ponto pertencente ao patrimônio do CRO/SE;
Proposta Mais Vantajosa:	NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - CNPJ 35.664.851/0001-13
Valor Total A Ser Ratificado - R\$	R\$ 775,00
Prazo De Execução:	IMEDIATO
Base Legal:	ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE:

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

Empresa NEXUS	Empresa A HORA EXTERNA	Empresa RUBENS INFORMÁTICA	EMPRESA DE MENOR PREÇO (ORÇAMENTO)
775,00	825,00	910,00	NEXUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - CNPJ 35.664.851/0001-13

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 2

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 08.02.2023.

Renne Teles Mendez
RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023

Anabelle Santa Bárbara
ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023

Lourdes Beatriz Freitas de Oliveira
LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2023, DE 04.01.2023

Rafaela Santos Xavier
RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
CONSULTOR